



**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE ARARAQUARA – SÃO PAULO**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **ANALISTA EM BIOLOGIA** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA – SÃO PAULO, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

| QUESTÕES |
|----------|
| 02 |
| 10 |
| 16 |
| 18 |
| 19 |
| 20 |
| 24 |
| 27 |
| 28 |
| 30 |
| 36 |
| 38 |
| 39 |
| 47 |
| 48 |
| 50 |

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 02

Não procedem as alegações do recorrente.

O texto afirma explicitamente que “Uma relação harmoniosa entre às expectativas dos cidadãos e à atuação estatal é o ideal a ser alcançado por qualquer sociedade.” Ora se assim é, a situação contrária a essa é aquela em que há desarmonia (descompasso) entre o fazer do Estado e a expectativa do cidadão, conforme se afirma na alternativa C.

O item D, alegado pelo candidato como resposta correta, apresenta imprecisão da informação em relação ao que o texto enuncia. Conforme o texto “cidadãos investidos de funções públicas, têm o dever de atuar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, **prestando contas de todos os seus atos**”. Prestar contas de todos os seus atos, não significa o mesmo de **ter todos os seus atos civis regulados, fiscalizados e acompanhados pelo Estado**. Prestar contas dos atos significa assumir as responsabilidades das consequências de seus atos. Ter todos os atos regulados pelo Estado significa a prescrição de todas as ações do cidadão investido em função pública.

INDEFERIDO

Questão 10

Não procedem as alegações do recorrente.

A palavra “expectativas” apresenta, quanto à sua fonética doze fonemas e não treze como alega o candidato. /e/ /s/ /p/ /e/ /k/ /t/ /a/ /t/ /i/ /v/ /a/ /s/. A consoante /k/ não constitui sílaba com uma vogal /i/ como afirma o candidato. Se assim fosse a palavra não apresentaria dois encontros consonantais, como também afirma o candidato, mas somente um.

INDEFERIDO

Questão 16

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

Clicando em Organizar Tudo, o Word automaticamente divide todas as janelas abertas.

Assim, responde à questão, a alternativa A

DEFERIDO

Questão 20

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 24

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão pede a alternativa INCORRETA.

INDEFERIDO

Questão 27

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 28

Não procedem as alegações do recorrente.

Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

INDEFERIDO

Questão 30

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 36

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 38

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 39

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 47

Não procedem as alegações do recorrente.

Conforme RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de

empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais



consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

IV – Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.

INDEFERIDO

Questão 48

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 50

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de julho de 2018.

CONSULPAM